

horário do toque de recolher, facultada a autuação e aplicação de multa, a depender da justificativa apresentada pela pessoa abordada.

Art. 21 As cerimônias de casamento deverão atender as mesmas regras aplicadas aos cultos religiosos, sendo vedada a realização de qualquer recepção, festas ou congêneres.

Art. 22 Fica mantida a proibição de realização de quaisquer eventos particulares realizados nas residências ou em áreas de lazer, mesmo que de forma gratuita ou mediante pagamento de aluguel ou taxa pela utilização dos mesmos durante a vigência deste Decreto, inclusive na zona rural.

Art. 23 A inobservância de quaisquer medidas de prevenção previstas neste Decreto, importará na aplicação de multa, na forma do artigo seguinte, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, bem como será considerada, nos termos da Portaria Interministerial n.º 05/2020, como prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Parágrafo único. Os casos de reincidência no descumprimento das medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto, bem como na legislação pertinente ao combate da propagação do novo coronavírus, importará na interdição e cassação imediata dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Art. 24 Fica determinada a adequação ao protocolos de biossegurança. Em havendo o descumprimento, poderá se proceder com a suspensão das atividades e interdição dos estabelecimentos e empreendimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias, seja de natureza comercial, prestação de serviços, bancária, empresarial ou industrial, a fim de se evitar o fluxo com aglomeração de pessoas, visando impedir a eventual disseminação e transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 25 O descumprimento das vedações impostas neste Decreto ou no Decreto Estadual em vigência, implicará na lavratura de auto de infração com aplicação de multa e adotará procedimento simplificado, no valor correspondente a R\$250,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$500,00 (quinhentos reais) para as jurídicas e microempreendedores individuais, cabendo a defesa administrativa junto à Vigilância em Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da autuação, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

§1º Para pessoas físicas e jurídicas infratoras que enquadrarem como organizadores de eventos, reuniões, festas e aglomerações de qualquer natureza, inclusive em residências: Multa no valor correspondente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), cabendo a defesa administrativa junto à Vigilância em Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da autuação.

§2º As multas aplicadas serão revertidas para a Secretaria Municipal de Assistência Social e nas ações de enfrentamento de combate ao contágio do Coronavírus, a ser rateado de forma igualitária.

§3º Em caso de reincidência no cometimento de infrações a multa prevista no §1º e §2º será aplicada em dobro e, para as pessoas jurídicas, acarretará no fechamento compulsório do estabelecimento e a cassação definitiva do alvará de funcionamento e sanitário;

§4º A multa será lançada em nome infrator, seja pessoa física ou jurídica, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou realizar o pagamento, sob pena de consolidação e lançamento do crédito tributário, mediante prévia notificação administrativa para pagamento. Em caso de não pagamento, inscrever-se-á na dívida ativa do Município, efetuar-se-á o registro de restrição nos órgãos e entidades competentes, registro de protesto e execução do débito;

§5º As pessoas físicas que exercem atividades econômicas, cuja atividade não esteja regularmente constituída para o funcionamento, e em havendo descumprimento das normas deste Decreto Municipal ou Decreto Estadual, serão autuados e penalizados como se pessoas jurídicas regulares ou MEI's fossem, para todos os fins de direitos.

Art. 26 Ficará sob encargo da Vigilância Sanitária do Município de Juti, com apoio da Fiscalização Tributária, bem como de Obras e Posturas Públicas, e das forças policiais do Estado do Mato Grosso do Sul, a fiscalização e aplicação de multa conforme estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único Outros agentes públicos poderão ser designados, a critério da administração e em caráter temporário, mediante ato normativo a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 27 O servidores públicos municipais que descumprirem qualquer das normas previstas neste decreto, ou participação de qualquer espécie de festas ou aglomerações, tanto em local público, como privado, será advertido, com registro na pasta funcional, e suspensão das atividades institucionais pelo prazo de 15 (quinze) dias, com prejuízo em sua remuneração pelo período de afastamento, além da instauração de processo administrativo de sindicância, com garantia do contraditório e ampla defesa, dentro do prazo legal, pelo procedimento simplificado.

Art. 28 A comprovação do descumprimento das determinações previstas no presente Decreto poderá se dar por meio de imagens, vídeos e todo e qualquer meio disponível aos cidadãos, os quais servirão como embasamento para a fixação da penalidade.

Art. 29 Eventuais omissões neste Decreto Municipal, aplicar-se-á o Decreto Estadual em vigor, observado sempre a medida mais restritiva entre um e outro.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, com vigência de 25 de junho a 07 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário. Juti/MS, em 24 de junho de 2021.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fábio Cristiano Merele Ebbing

EDITAL LOA

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2022

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Juti-MS, no uso de suas atribuições legais, tem o prazer de convocar a população em geral para a Audiência Pública sobre a Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2022.

Considerando o Estado de Calamidade Pública em razão da emergência relacionada ao Coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembléia Estadual de Mato grosso do Sul nº 620 de 20/03/2020 e as exigências que proíbem aglomerações públicas nessa época, a Audiência, de forma excepcional este ano, será realizada "on line", obedecendo aos seguintes trâmites:

No dia 28 de junho, às 08:30 será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: juti.ms.gov.br os anexos do Projeto de Lei Orçamentaria Anual, contendo as Metas e as ações elaboração do Orçamento de 2022. Os interessados poderão consultar os documentos realizando "download" dos documentos e enviando sugestões e subsídios através do email: secretariogeraljutims@gmail.com, até as 15:00 horas desse dia. Qualquer dúvida sobre o Projeto de Lei ou quanto ao download ou sobre o email poderá ser consultado diretamente no fone: (67) 3463-1669 com o técnico em informática, Sr Gustavo Liberts por ligação ou por whatsapp ou com o Contador da Prefeitura Municipal, fone: (67) 3463-1462 por ligação ou whatsapp, que estarão disponíveis no horário das 08:30 às 15:00 horas para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Os subsídios e sugestões serão analisados e, se for o caso, obedecendo as normas de finanças públicas, em especial o Plano Plurianual, serão inseridos no Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal em 15/10/2021.

Buscando a transparência no planejamento municipal informamos que o Projeto de Lei deverá ser aprovado pela Câmara Municipal até o mês de dezembro/2021 e a qualquer momento poderá receber sugestões, bem como pretendemos, se for possível, realizar audiência presencial antes da votação do Projeto de Lei.

Juti-MS, em 23 de junho de 2021.

Fabio Cristiano Merele Ebbing

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

Secretaria de Administração e Planejamento

Processo de Regularização Fundiária-REURB Nº001/2021

Lei Municipal nº552/2018 – Lei Federal nº13.465/2017

Requerente: DIEGO DIAS RODRIGUES

(Procedimento administrativo de REURB-Regularização Fundiária Urbana)

Através do presente, o MUNICÍPIO DE JUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº24.644.296/0001-41, com sede na Av. Gabriel de Oliveira, 1000, centro, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GILSON MARCOS DA CRUZ, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao Artigo 24, §5º da Lei Municipal nº552/2018, FAZ SABER e torna público aos que do presente Edital tiverem conhecimento, que encontra-se autuado no Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, uma solicitação de REURB-Regularização Fundiária Urbana, modalidade "E" (específica), figurando como Interessada/Requerente, Sr. DIEGO DIAS RODRIGUES, CPF nº003.365.631-24, do imóvel determinado pelo Lote nº11 (onze) da Quadra nº064 (sessenta e quatro), com a área de 791,37ms² (Setecentos e Noventa e Um Metros e Trinta e Sete Centímetros Quadrados), devidamente registrado individualizado em nome da Municipalidade junto a matrícula nº20.419 do Registro de Imóveis desta Comarca de Caarapó-MS, onde contém suas confrontações e demais características.

Outrossim, NOTIFICA eventuais titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados, para que, querendo, se manifestem ou apresentem impugnações cabíveis e justificadas, contrárias ao prosseguimento deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação efetiva do presente, encaminhando-as ao Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário, localizado na Av. Bonifácio Fernandes, 1070, centro, nesta cidade, onde serão previamente analisadas, priorizando-se desta forma o rito extrajudicial para sanar eventuais conflitos, nos termos do Artigo 31, §3º da Lei Federal nº13.465/2017, consignado que, inexistindo manifestações de impugnação no referido prazo, serão considerados como anuídos pelos notificados a solicitação da ora legitimada e todo o teor do presente.

O presente Edital e seus efeitos entram em vigor na data da sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fábio Cristiano Merele Ebbing

Secretaria de Administração e Planejamento

Processo de Regularização Fundiária-REURB Nº002/2021

Lei Municipal nº552/2018 – Lei Federal nº13.465/2017

Requerente: JOANA D'ARC GONÇALVES

(Procedimento administrativo de REURB-Regularização Fundiária Urbana)

Através do presente, o MUNICÍPIO DE JUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº24.644.296/0001-41, com sede na Av. Gabriel de Oliveira, 1000, centro, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GILSON MARCOS DA CRUZ, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao Artigo 24, §5º da Lei Municipal nº552/2018, FAZ SABER e torna público aos que do